



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI Nº 1.002, DE 25 DE JUNHO DE 2019.** **(Alterada pela Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)**

Dispõe sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares como Responsável pela frota de veículos municipais, bem como define as competências da atividade suplementar. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar sobre o recebimento de gratificação por desempenho de atividade suplementar para o Responsável pela frota de veículos municipais. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

**Parágrafo único.** O responsável pela frota de veículos municipais fará jus a uma gratificação correspondente de 0,50 (zero ponto cinquenta) do padrão referencial estabelecido no art. 25 da Lei Complementar n. 10 de 16 de dezembro de 2003. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

**Art. 2º.** São competências do Responsável pela Frota de veículos municipais: observar e fiscalizar a manutenção da frota; gerenciar os aspectos da manutenção de uma frota no aspecto preventivo ou corretivo; identificar como a frota se apresenta em cada momento, a idade dos veículos e como são apresentados os critérios de manutenção de cada veículo; inspecionar a limpeza e conservação dos veículos; informar irregularidades na utilização dos veículos; verificar os diários de bordo e as km dos veículos; demais atividades correlatas. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

**Art. 3º** Revogado (Revogado pelo art. 2º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

**Art. 4º** Revogado (Revogado pelo art. 2º da Lei nº 1.087, de 18 de maio de 2021)

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 25 DE JUNHO DE 2019.**

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.

Dionéia Cristina Froner  
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda